



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Oficial de Registro: André de Azevedo Palmeira

Rua Frei Gaspar, 480 - Centro

Tel.: (11) 4338-9696 - Email: rtdpj@lrisbc.com.br - Site: www.lrisbc.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 283179 de 19/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 16/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 288317, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **283179** no Livro B deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO na presente data.

Apresentante

GONZALEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VLCARGO LOGISTICA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA:48.946.881/0001-64 (Padrão: ICP-Brasil)

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

ELISANGELA BATISTA DE SOUZA

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,66	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,78



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

283179



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1223174TIMR000026809MR24C

Página 000001/000004 Registro Nº 283179 19/04/2024	Protocolo nº 288317 de 16/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 283179 em 19/04/2024 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por ELISANGELA BATISTA DE SOUZA - Escrevente Autorizado.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21	R\$ 3,66	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,78



CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

VL CARGO LOGISTICA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ/MF.: 48.946.881/0001-64.

Todos os serviços prestados são baseados no Art. 808 do Decreto 6.759/09, com nova redação dada pelo Decreto 8.010/13, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1) Para efeitos destas condições gerais de negócios, considera-se **CONTRATANTE** para todos os fins: (i) O(A) destinatário(a) da referida proposta comercial; (ii) A empresa que tenha outorgados poderes de representação aos despachantes aduaneiros indicados pela **CONTRATADA**; (iii) A empresa que conste nas declarações aduaneiras, ou; (iv) Que atue em nome destas.
- 1.2) Considera-se como **CONTRATADA** a **VL CARGO LOGISTICA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. devidamente inscrita no CNPJ/MF.: 48.946.881/0001-64.**
- 1.3) O serviço será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, podendo eventualmente contar com apoio de serviços terceirizados para execução de certas rotinas locais, conforme o Porto, Aeroporto, Zona Secundária e Recinto Alfandegado, devidamente outorgados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1) O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos fornecidos para habilitação junto aos órgãos governamentais, bem como pela licitude das mercadorias a serem importadas e/ou exportadas, origem dos recursos utilizados no comércio exterior e regularidade das transações comerciais objeto do despacho aduaneiro.
- 2.2) Constitui ainda, responsabilidade da **CONTRATANTE**, prestar as informações necessárias e corretas para os processos de importação e exportação, tais como: pesos, quantidades, volumes (m3), classificação fiscal das mercadorias (NCM), descrição dos produtos, tratamentos tributários, país de origem, *incoterm*, câmbio e etc.
- 2.3) A **CONTRATANTE** se responsabiliza totalmente pelo pagamento de multas na importação e exportação, como diferença de impostos e de eventuais multas incidentes em caso de solicitação de alteração de NCM e descrição por parte da Receita Federal e, ainda, de multas por discrepâncias nos documentos decorrentes da falta de fornecimento das informações mencionadas nos itens 2.1. e 2.2. acima.
- 2.4) A entrega dos documentos e a prestação das informações pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deve ser realizada dentro de um prazo a ser acordado entre as partes, a fim de que se garanta um tempo hábil para a realização do desembaraço aduaneiro dos processos de importação e exportação e qualquer ônus gerado por atraso no envio dos documentos e informações será por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.5) A **CONTRATADA** poderá efetuar a cotação e contratação de frete internacional e nacional com as empresas indicadas por ela, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** optar por efetuar a contratação por conta própria de frete internacional, a responsabilidade de acompanhamento, confecção e entrega de documentos como Termo de Liberação de B/L, solicitação de remoção e transferência de recinto aduaneiro, entre outros será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.6) A **CONTRATADA** não possui responsabilidade sobre a prestação do serviço de transporte nacional e internacional, apenas faz a indicação da empresa de transporte e contratação, sendo a **CONTRATADA**

Página 000002/000004 Registro Nº 283179 19/04/2024	Protocolo nº 288317 de 16/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 283179 em 19/04/2024 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por ELISANGELA BATISTA DE SOUZA - Escrevente Autorizado.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21	R\$ 3,66	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,78

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS

3.1) Os honorários devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos Serviços de Assessoria em Comércio Exterior estão demonstrados e contratados em proposta comercial. Na eventual falta desta, os honorários estarão previstos em mensagens eletrônicas, planilhas e demais documentos e registros produzidos entre as partes.

3.2) Os honorários são devidos quando do registro das licenças e declarações aduaneiras e incidem por registro. O prazo de pagamento constará no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESEMPAÇO ADUANEIRO. Na ausência deste, o prazo de pagamento será contratado entre as partes e formalizado por mensagens eletrônicas. O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, no prazo acordado, mediante envio dos documentos fiscais emitidos pela **CONTRATADA**, acompanhado da prestação de contas e demais documentos relacionados ao processo.

3.3) As Taxas contratam que as Taxas cobradas pela administração pública, custos por postagens, cartórios, messageiros e outras de iguais características, serão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**

3.4) Os preços expressos neste contrato serão reajustados anualmente com base na média do INPC/IGP-DI, na data base de janeiro, sendo encaminhados a nova proposta comercial para prestação de serviços com os novos valores com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5) O não cumprimento do acordado nas cláusulas anteriores por parte do **CONTRATANTE** implicará na incidência, sobre o valor original, de acréscimo a título de multa contratual de dois por cento (5%), acrescidos dos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e de correção monetária pelo índice do Eg. TJSP. O não pagamento até o 20º dia após vencimento pela **CONTRATANTE**, dará a **CONTRATADA** o direito de instruir a cobrança por meio de seu Jurídico, vencendo-se todos os demais valores em aberto autorizando a cobrança judicial dos valores não pagos, com os acréscimos legais até é o efetivo pagamento, com acréscimo de honorários advocatícios de 10%.

CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

4.1) A **CONTRATANTE** reconhece que para fins da regular execução do objeto do contrato, é imprescindível o adiantamento de numerário com o intuito do pagamento dos impostos, taxas, contribuições, encargos, e demais despesas envolvidas em um regular processo de desembaraço aduaneiro.

4.2) A necessidade de tais adiantamentos faz-se necessária pois como é de notório conhecimento da **CONTRATANTE** são despesas devidas sempre de forma adiantada, cujo pagamento dos impostos, por exemplo, dá-se previamente via débito em conta corrente a ser indicada, sob pena da carga não ser desembaraçada, ou seja, caso a **CONTRATANTE** não efetue tal adiantamento, a **CONTRATADA** ficará impedida de executar o objeto deste contrato, ficando desde já eximida de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da liberação tardia.

4.3) Dessa forma, visando o regular desenvolvimento do objeto deste contrato, ao tomar conhecimento dos processos que serão encaminhados para si, deverá a **CONTRATADA** fazer a projeção de todos os custos referentes a liberação dos mesmos, e repassar previamente para a Contratante realizar o respectivo adiantamento de numerário.

4.4) A **CONTRATANTE** reconhece que a projeção dos custos supra citada, é uma expectativa do custo final, razão pela qual, poderá, mediante comprovação do custo final, ter que complementar eventual saldo remanescente a **CONTRATADA**.

4.5) Caso o numerário adiantado não seja suficiente para o pagamento integral dos custos relativos ao respectivo processo, deverá a **CONTRATANTE**, tão logo tome conhecimento da necessidade de complementação, assim proceder. Todavia, por mera discricionariedade, e não por obrigação contratual, poderá a **CONTRATADA**, visando a agilidade e rápida conclusão do processo de desembaraço, a seu exclusivo critério, eventualmente, complementar valores para não impedir que o processo de liberação fique suspenso.

4.6) Em casos excepcionais como o acima citado, em que a **CONTRATADA** proceda voluntariamente em favor da **CONTRATANTE** complementando valores, visando a tempestiva e regular liberação das cargas, deverá a **CONTRATANTE** proceder imediatamente com o ressarcimento da tal quantia tão logo lhe seja apresentada a prestação de contas do referido processo.

4.7) A não observação pela **CONTRATANTE** do disposto no item anterior, quer seja, o imediato ressarcimento à **CONTRATANTE** pelos valores que excepcionalmente esta tenha voluntariamente adiantado em benefício da própria **CONTRATANTE**, autoriza a **CONTRATADA** a utilizar de eventuais quantias que já lhe tenham sido adiantadas referente a outros processos, liberados ou não, ou de quantias que venham a ser adiantadas para outros processos, para fins de ressarcimento, sem que isso seja considerado infração contratual.

4.8) Desta forma, neste ato a **CONTRATANTE** expressamente anui e autoriza a **CONTRATADA** a realizar a compensação supracitada, bem como reconhece que caso isso ocorra, e eventualmente venha a faltar recursos para fins de conclusão de desembaraço de processo futuro que por ventura já tivesse sido adiantado numerário e que tenha sido utilizado para quitação de valores adiantados pela **CONTRATADA** em processos anteriores, esta não é obrigada a liberar ou executar seus serviços até nova complementação de numerário por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO DA OPERAÇÃO, RISCO, DESPESAS E MULTAS

5.1) Fica expressamente consignado que a **CONTRATANTE** e os outorgados que receberão o mandato particular para agirem em nome da **CONTRATANTE** não responderão quer de forma solidária ou subsidiária, por eventuais descumprimentos de parte da **CONTRATANTE**, no que se refere as normas legais pertinentes as operações de importação e exportação, inclusive as obrigações tributárias, fiscais, as decorrentes de autos de infração ou mesmo procedimentos aduaneiros especiais, bem como aquelas assumidas no que se refere ao compromisso de guarda, conservação e devolução de contêiner(es), devendo a **CONTRATANTE** assumir isoladamente tais encargos, salvo se a **CONTRATADA** tiver dado causa.

5.2) Bem como limita-se nesse ato a responsabilidade da **CONTRATADA** ao valor do serviço a que fora efetivamente **CONTRATADA**; ressalvada a possibilidade de acionamento de seguro de responsabilidade civil, mediante ação judicial de reparação de danos ou a interpelação extrajudicial que venha a sofrer por parte da Contratante.

5.3) Após a nacionalização dos produtos, cabe ao importador a emissão da Nota Fiscal de entrada e levantamento dos custos dos produtos importados que são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.4) O controle de câmbio, ou seja, o pagamento/recebimento para/de fornecedores efetuado através de contrato de câmbio é de responsabilidade do **CONTRATANTE** que deve informar ao banco/corretora a D.I. (declaração de importação) ou DU-E (declaração única de exportação) para ser vinculada.

5.5) A **CONTRATADA** irá informar na D.I. (declaração de importação) apenas a indicação do tipo de cobertura cambial, conforme Siscomex, informando a existência ou não de cobertura cambial e seu prazo total de pagamento.

5.6) Cabe o **CONTRATANTE** a criação e manutenção do catálogo de produtos e ser o gestor do mesmo no sistema SISCOMEX para a DUIMP (Declaração Única de Importação), novo processo de importação que está sendo implantado pelo governo.

5.7) Quando houver a contratação de seguro internacional através da apólice aberta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** está notificada e ciente que não abrange a cobertura do valor do container e eventual sobre-estadia de contêiner.

5.8) Todas as despesas decorrentes dos trâmites das importações e exportações, incluindo o conserto, lavagem e aluguel de container (demurrage), serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. Referidas despesas poderão ser pagas pela **CONTRATADA** em nome do **CONTRATANTE**, mediante solicitação antecipada dos numerários, nos termos da cláusula quarta.

5.9) Todas as multas incidentes no processo, bem como juros e demais despesas que venham a ocorrer durante a nacionalização serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. O valor correspondente será solicitado antecipadamente para pagamento de tais despesas, nos termos da cláusula quarta.

5.10) O **CONTRATANTE** possui conhecimento do teor da Instrução Normativa RFB n.º 2090/22, que dispõe sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas.

CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

6.1) A **CONTRATANTE** reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a este documento e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANTICORRUPÇÃO

7.1) As Partes se compromete a observar e cumprir todas as disposições relacionadas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), garantindo que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, FORÇADO E ANÁLAGO À ESCRAVO

8.1) A **CONTRATADA** se obriga a não praticar qualquer conduta discriminatória a raça ou gênero, bem como não contratar e/ou utilizar, mão de obra infantil ou análoga à escrava e a empregar unicamente mão de obra de maiores de 18 (dezoito) anos, e a somente contratar adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e, cumulativamente, na condição de aprendiz, conforme art. 403 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

8.2) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos e quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes de infração das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1) As partes ora anuentes do presente contrato, informam e declaram que os dados pessoais, segundo os parâmetros da Lei 13.709/2018, os quais eventualmente foram colhidos e assim tratados, foram mediante consentimento por parte de seu(s) titular(es), para a execução ou procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato.

Página 000004/000004 Registro Nº 283179 19/04/2024		Protocolo nº 288317 de 16/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 283179 em 19/04/2024 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por ELISANGELA BATISTA DE SOUZA - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21	R\$ 3,66	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,78

CLÁUSULA DÉCIMA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1) As Partes não responderão por prejuízos causados por casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados. Nestes casos, e apenas nestes casos, a Parte que se vir impossibilitada de cumprir suas obrigações no tempo e modo ajustados no Contrato deverá comunicar a outra, de imediato, a circunstância impeditiva em que se encontra, obrigando-se a sanar todo e qualquer falha ou irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que evento danoso puder ser remediado, salvo prazo maior acordado entre as Partes e apurado por meio de perícias técnicas, se necessário for.

10.2) Serão consideradas circunstâncias de caso fortuito e força maior, exclusivamente, os seguintes eventos:

- a) Guerra, revolução, estado de sítio, comoção ou rebelião civil ou situações assemelhadas, declaradas oficialmente ou não;
- b) Intervenção, confisco ou qualquer ato governamental restritivo ou impeditivo da continuidade do Contrato, desde que não causados pela Parte;
- c) Greve nacional, sabotagem, locaute, invasão ou o roubo dos Bens;
- d) Pandemias, tempestade, inundação, enchente, ou fatos climáticos que impeçam o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) O **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizada e vigente todas as suas inscrições, licenças, alvarás, autorizações e registros perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em especial o Radar, perante a Secretaria da Receita Federal e Marinha Mercante, que se fizerem necessários para o perfeito desembaraço dos processos e para a prestação dos serviços ora contratados; e também de informar toda e qualquer mudança com relação à alteração do contrato social da empresa.

11.2) O controle do limite e prazo de vencimento do RADAR, conforme a modalidade, é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.3) A **CONTRATADA** se compromete a levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, por telefone, e-mail ou *whatsapp*, imediatamente, quaisquer problemas ou irregularidades que detectar em relação ao desembaraço aduaneiro, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** eventual não comunicação.

11.4) Toda documentação original dos processos referentes aos desembaraços de importação, bem como das exportações, deverá ficar arquivadas pelo **CONTRATANTE** por um prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a legislação brasileira, podendo os mesmos serem digitalizados na forma da Lei n.º 12.682/12, desde que cumprido os requisitos do Decreto n.º 10.278/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

26.1) Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o **MERCADOR**, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Bernardo do Campo (SP), 15 de Abril de 2024.

VLCARGO LOGISTICA E
ASSESSORIA INTERNACIONAL
LTDA:48946881000164

Assinado de forma digital por VLCARGO
LOGISTICA E ASSESSORIA INTERNACIONAL
LTDA:48946881000164
Dados: 2024.04.16 13:39:30 -03'00'

VL CARGO LOGISTICA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA
CNPJ/MF.: 48.946.881/0001-64



Av. Dr Rudge Ramos, 320
Sala 1306 - SBC - SP



vlcargo.com.br



contato@vlcargo.com.br



+55 11 4770-0390